

**=LEI MUNICIPAL N° 2.666, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013=**

*“Dispõe sobre a adesão obrigatória a rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), para imóveis com edificações e dá outras providências” .*

*LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. Os proprietários de imóveis em edificação, situados em vias públicas beneficiadas com sede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Pulo (SABESP).*

*§1º O não atendimento do disposto no caput deste artigo, após o prazo estabelecido em notificação da municipalidade ensejará a seguinte multa:*

- I- imóvel residencial: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)*
- II- imóvel comercial: R\$ 300,00 (trezentos reais)*
- III- imóvel industrial: R\$ 500,00 (quinhentos reais)*

*§ 2º - Os valores definidos no parágrafo primeiro serão corrigidos anualmente, em primeiro (1º) de janeiro, com base IGP apurado no ano anterior.*

*Art.2º. As despesas decorrentes em execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

*Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de novembro de 2013.*

*Leandro Rogério de Oliveira  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães  
Secretaria*